

## **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE COURO DE POMERODE**, com sede na cidade de Pomerode- SC, à rua Presidente Costa e Silva, nº. 340, Bairro Testo Rega, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ambrósio Lino Becker**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro da base territorial, representada pelo município de Pomerode, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 16 de Março de 2005, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006 da categoria e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica e com base no que dispõe a letra “e” do artigo 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Industrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até 10 de Junho de 2005, a taxa negocial, cujo valor é definido conforme segue :

- R\$ 17,00 (dezesete reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem empregados) a quantia de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) e a máxima de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

### **Parágrafo Único**

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula, sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

### **CLÁUSULA 02 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, importância equivalente a 1 (um) dia do salário, a título de contribuição negocial laboral, no mês de maio/2005.

### **Parágrafo Primeiro**

No mês de Março de 2006, será descontado 1 (um) dia do salário dos empregados, se extinta a contribuição Sindical estabelecida em lei.

### **Parágrafo Segundo**

Os recolhimentos deverão ser feitos até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos descontos em favor do Sindicato Laboral.

### **Parágrafo Terceiro**

No prazo de 15 (quinze) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

### **Parágrafo Quarto**

Dentro do princípio da livre associação profissional e sindical, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados até 30/04/2005, por carta protocolada pessoalmente no Sindicato Laboral.

### **Parágrafo Quinto**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

## **CLÁUSULA 03 – ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO**

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Blumenau, 21 de março de 2005.

**Ulrich Kuhn**

Presidente

Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau

**Ambrósio Lino Becker**

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias de Fiação, Tecelagem,  
Vestuário e Artefatos de Couro de  
Pomerode